



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



CONTRATO Nº 045/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LC COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa LC COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.158.983/0001-42, situada na AVENIDA ACM, 175, CENTRO, CAPIM GROSSO – BAHIA CEP: 44.695-00, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO CLEBER NASCIMENTO SANTOS,, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na RUA SANTO AGOSTINHO, 165, SÃO LUIZ, CAPIM GROSSO-BAHIA, CEP: 44.695-000, portador da CNH: 02199587040 e CPF nº. 002.612.775-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 047/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 009/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - III - MATERIAIS ELETRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE P RELÊ	UND	200	EXATRON	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
2	BOCAL C RABICHO	UNID	100	G-20	R\$ 2,00	R\$ 200,00
3	BOCAL E - 27	UNID	300	G-20	R\$ 2,00	R\$ 600,00
4	BOCAL E - 40	UNID	200	G-20	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
5	BRAÇO COM LUMINÁRIA E - 27	UNID	400	OLIVO	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



6	CABINHO DE 1.5 MM	PÇ	20	MEGATRON	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
7	CABINHO DE 16.0 MM	PÇ	5	MEGATRON	R\$ 100,00	R\$ 500,00
8	CABINHO DE 2.5MM	PÇ	30	MEGATRON	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
9	CABINHO DE 4.0 MM	PÇ	60	MEGATRON	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
10	CABINHO DE 6.0 MM	PÇ	50	MEGATRON	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
11	CHAVE MAGNÉTICA 30 AMPERES	UNID	40	TECNOWAT	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
12	CHAVE MAGNÉTICA 60 AMPERES	UNID	30	TECNOWAT	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ABDOMINAL PARA ELETRICISTA	UNID	6	MG CINTO	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
14	CONECTOR CUNHA REDE NUA 32mm BAIXA TEM.	UNID	40	INTELLI	R\$ 6,00	R\$ 240,00
15	CONECTOR PERFURANTE	UNID	600	INTELLI	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
16	DISJUNTOR 15 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 8,00	R\$ 120,00
17	DISJUNTOR 20 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 8,00	R\$ 120,00
18	DISJUNTOR 25 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 8,00	R\$ 120,00
19	DISJUNTOR 30 AP	UNID	30	OUROLUX	R\$ 10,00	R\$ 300,00
20	DISJUNTOR 40 AP	UNID	30	OUROLUX	R\$ 11,00	R\$ 330,00
21	DISJUNTOR 50AP	UNID	10	OUROLUX	R\$ 12,00	R\$ 120,00
22	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AP	UNID	10	OUROLUX	R\$ 28,00	R\$ 280,00
23	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 32,00	R\$ 480,00
24	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 39,00	R\$ 585,00
25	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AP	UNID	15	OUROLUX	R\$ 45,00	R\$ 675,00
26	ESCADA DE FIBRA MEDINDO NO MÍNIMO 09 METROS	UNID	2	SINTESE	R\$ 892,50	R\$ 1.785,00
27	FIO FLEXIVEL TORCIDO 1,5 mm	RL	15	MEGATRON	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
28	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2,5 mm	RL	15	MEGATRON	R\$ 456,00	R\$ 6.840,00
29	FITA ISOLANTE 20M	UNID	60	G-20	R\$ 5,00	R\$ 300,00
30	FITA ISOLANTE DE ALTA	UNID	30	FOX LUX	R\$ 20,00	R\$ 600,00
31	INTERRUPTOR DE 1 TECLA	UNID	120	ILUMI	R\$ 4,50	R\$ 540,00
32	INTERRUPTOR DE 2 TECLA	UNID	130	ILUMI	R\$ 7,00	R\$ 910,00
33	INTERRUPTOR DE 3 TECLA	UNID	80	ILUMI	R\$ 10,00	R\$ 800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



34	LAMP VAPOR MET. 220W/150V BOCAL E-27	UNID	420	EMPALUX	R\$ 35,00	R\$ 14.700,00
35	LAMP VAPOR MET.220V/250W	UNID	150	EMPALUX	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
36	LAMP VAPOR MET.220V/400W	UNID	150	EMPALUX	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
37	LAMPADA ECONOMICA 25W/220V	UNID	150	G-LIGHT	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
38	LAMPADA ECONOMICA 30W/220V	UNID	280	EMPALUX	R\$ 21,00	R\$ 5.880,00
39	LAMPADA ECONOMICA 46W/220V	UNID	280	EMPALUX	R\$ 32,00	R\$ 8.960,00
40	LAMPADA MISTA DE 160W X 220V	UNID	200	EMPALUX	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
41	LÂMPADA SODIO 150 W/220V	UNID	200	EMPALUX	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
42	LÂMPADA SODIO 250 W/220V	UNID	200	EMPALUX	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
43	LÂMPADA SODIO 400 W/220V	UNID	200	EMPALUX	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
44	LÂMPADA SODIO 70 W/220V	UNID	350	EMPALUX	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00
45	LAMPADA VAPOR MET DE 70W 220V	UNID	350	OUROLUX	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
46	LAMPARA EM LED, 20 W/220	UNID	350	EMPALUX	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
47	LAMPARA EM LED, 40 W/220	UNID	350	EMPALUX	R\$ 32,00	R\$ 11.200,00
48	LUMINARIA FEC E-40 BRAÇO CURVO D=48 = A60	UNID	70	OLIVO	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
49	PARAFUSO 16/300	UNID	150	OLIVO	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
50	PLAFON E27	UNID	70	BLUMENAL	R\$ 4,00	R\$ 280,00
51	REATOR VAPOR MET DE 70W X 220V	UNID	200	IDEAL	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
52	REATOR VAPOR MET. DE 150W X 220V	UNID	200	IDEAL	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
53	REATOR VAPOR MET. DE 250W X 220V	UNID	100	IDEAL	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
54	REATOR VAPOR MET. DE 400W X 220V	UNID	100	IDEAL	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
55	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	UNID	400	EXATRON	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
56	TALABARTE DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM	UNID	10	MG CINTO	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



	POLIÉSTER OU CADARÇO SINTÉTICO					
57	TOMADA DE 10 AP		100	ILUMI	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					R\$	245.000,00

TOTAL LOTE- III	R\$	245.000,00
------------------------	------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nos locais determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade competente da sede da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **R\$ 324.360,00 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE/PROJETO	ELEMENTO	FONTE
2.06.01 - 3.01.01	2012 / 2.017 - 2027 / 2.028 -		
4.01.02 - 2.08.01	2.349 / 2.039 - 2.050 / 2.054	3.3.90.30.00	01 / 19 - 02 / 14
2.04.01	- 2.006		28 / 29 - 00 / 16 / 42

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é indireta, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 16 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CONTRATANTE

LC COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: